

1 - INTRODUÇÃO

O ICMS Ecológico tem como objetivo beneficiar os municípios que desenvolvem ações em relação ao meio ambiente, através do envio de recursos do ICMS-Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.

A Lei do ICMS Ecológico traz ainda algumas diretrizes para sua implantação no Tocantins, entre elas, a que deverá ser levada em conta a participação pública no planejamento e nas ações a serem desenvolvidas, a avaliação da qualidade nos processos e produtos, o desenvolvimento da educação ambiental, do ecoturismo, quando for o caso, e que deverá ser levado em conta a performance dos municípios em matéria de gastos ambientais.

A par das qualidades deste instrumento de política, uma observação é fundamental, a de que o ICMS Ecológico sozinho não faz milagres, ele é apenas um incentivo, um meio, um artifício para se alcançar determinados resultados, mas carece de estar associado a um conjunto de ações nos vários temas em que está alicerçado, esta preocupação tem que estar presente de forma permanente em todos os agentes que se envolverão na sua execução e monitoramento.

O QUE SIGNIFICA ICMS ECOLÓGICO

É um benefício financeiro destinado aos municípios que tomem atitudes em relação ao meio ambiente. Este benefício é dado na forma do envio de recursos do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços à estes municípios.

Para facilitar o entendimento, acompanhe as seguintes informações:

1. Todo município brasileiro tem o direito de receber parte dos recursos tributários arrecadados pela União e pelo Estado, as chamadas **transferências constitucionais**.

2. Em relação às estas transferências constitucionais: da União deve ir para o município parte dos recursos arrecadados do Imposto de Renda, Imposto Financeiro sobre o Ouro e parte do Imposto Territorial Rural. Do Estado deve ir parte dos recursos arrecadados do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o que nos interessa aqui neste momento.

3. Em relação ao ICMS, deve ser repassado aos municípios instalados, 25% (vinte e cinco por cento) do total deste imposto arrecadado pelo Estado. Este repasse, no entanto, deve seguir alguns critérios definidos na Constituição Federal – CF e nas Constituições Estaduais - CE.

4. Objetivamente, o artigo 158 da CF define que o repasse destes 25% do ICMS que os municípios tem direito deve ser realizado atendendo as seguintes limites:

a - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços realizadas em seus territórios;

b - até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

5. O que nos interessa aqui é realçar a oportunidade criada pela Constituição Federal de que até $\frac{1}{4}$ ou 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos podem ser repassados aos municípios segundo o que dispuser lei estadual, pois é aqui que começa aparecer o ICMS Ecológico, que nada mais é do que um critério ou um conjunto de critérios que trata de temas ecológicos ou ambientais, utilizados para definir quanto e de que forma o município vai receber a parte dos recursos do ICMS a que tem direito.

Pronto, está desvendado o mistério, a isto que se denomina ICMS Ecológico: critérios, percentuais e o modelo operacional que oriente a ação indutora deste critério rumo a busca de solução de um determinado problema ambiental.

O Tocantins aproveitou esta oportunidade e aprovou a Lei nº 1.323, de 04 de abril de 2002 (anexo 1), que procuraremos detalhar nas próximas questões.

O ICMS ECOLÓGICO NÃO É UM IMPOSTO NOVO

Isto mesmo, o ICMS Ecológico não é um imposto novo, mas tão somente uma maneira diferente, inovadora de repartir parte do dinheiro que foi arrecadado pelo estado através do ICMS e que os municípios tem direito.

Quando a denominação ICMS Ecológico foi uma maneira pelo qual este tipo de critério começou a ser chamado popularmente e “pegou”, sendo depois utilizado em todo o Brasil.

Pode parecer tudo simples, e é, mas mesmo no seio desta simplicidade, o ICMS Ecológico tem uma enorme importância. Para se ter uma idéia, só no Estado do Paraná, que tem legislação ambiental desde os anos trinta, observa-se que em dez anos de aplicação do ICMS Ecológico (de 1991 a 2001) se obteve mais resultados do que em quase sessenta anos (de 1934 a 1991) de todas as outras Leis juntas, conquistando um aumento acima de 150% na superfície de parques e reservas, por exemplo, além de melhoria na qualidade da água.

E preste atenção, no Tocantins o ICMS Ecológico é bem mais ousado, é bem mais moderno, pois além da conservação da água e dos parques, o ICMS Ecológico tocantinense tem o ímpeto de estado novo e inovador, tratando de premiar os municípios que possuam boa política municipal de meio ambiente, controle queimadas e combata incêndios, promova a conservação dos solos, atue de forma direta ou indireta na distribuição de água potável, o tratamento do esgoto e a coleta e destinação final do lixo, trazendo ainda diretrizes importantes para implantação deste mecanismo.

2 - LEI Nº 1.323, de 4 de abril de 2002.

Dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na composição dos cálculos da parcela do produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a partir do exercício de 2003, serão adotados índices que incentivem os municípios a:

I - criar leis, decretos e dotações orçamentárias que resultem na estruturação e implementação da Política Municipal de Meio Ambiente e da Agenda 21 local;

II - abrigar unidades de conservação ambiental, inclusive terras Indígenas;

III - controlar queimadas e combater incêndios;

IV – promover:

a) a conservação e o manejo do solo;

b) o saneamento básico;

c) a conservação da água;

d) a coleta e destinação do lixo.

Art. 2º A partir de 2003, os incisos I, II, III e IV, do art. 1º da Lei 765, de 27 de junho de 1995, passam a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º O cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios fica a cargo:

I – da Secretaria da Fazenda, quanto aos índices:

a) Valor Adicionado;

b) Quota Igual;

c) População;

d) Área Territorial.

II – do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, quanto aos índices:

a) Política Municipal de Meio Ambiente;

b) Unidades de Conservação, inclusive Terras Indígenas;

c) Controle de Queimadas, Combate a Incêndios;

d) Saneamento Básico;

e) Conservação da Água;

f) Coleta e Destinação do Lixo;

III) do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS, quanto ao índice Conservação e Manejo do Solo.

§ 1º Os índices de que trata o inciso II deste artigo serão determinados segundo os critérios de:

- I - participação pública no planejamento e gestão das ações;
- II - avaliação da qualidade;
- III - educação ambiental;
- IV - desenvolvimento do ecoturismo, quando for o caso;
- V - aplicação dos recursos em matéria de meio ambiente repassados ao município.

§ 2º Na existência, num mesmo município, de sobreposição de diferentes unidades de conservação ou de unidades de conservação e terras indígenas, adotar-se-á o índice que representar maior retorno financeiro ao município.

§ 3º A Secretaria da Fazenda consolidará os índices de que trata esta Lei.

Art. 4º O *caput* e os incisos do art. 2º da Lei 765, de 27 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O índice anual de cada município, previsto no § 2º do artigo precedente será calculado por Conselho Especial, composto pelo:

- I - Secretário da Fazenda, que o presidirá;
 - II - Diretor da Receita;
 - III - representante da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente;
 - IV - Deputado Estadual indicado pela Assembléia Legislativa;
 - V - Prefeito Municipal, indicado pela Associação Tocantinense dos Municípios - ATM;
 - VI - Vereador da Capital do Estado, indicado pela Câmara Municipal.
-”

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo:

I – fixará as fórmulas de cálculo, os parâmetros e os procedimentos técnicos visando à consecução dos objetivos desta Lei.

II – poderá:

- a) promover em parceria com os municípios o engajamento da sociedade tocantinense nas ações ditadas por esta Lei, com vistas à educação fiscal, tributária e ambiental;
- b) auxiliar os municípios na implantação desta Lei mediante programas específicos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de abril de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1.323, de 4 de abril de 2002.

CRITÉRIOS	ANO DE IMPLANTAÇÃO / ÍNDICES DE CÁLCULOS				
	2003	2004	2005	2006	2007
Valor Adicionado	82,5	80,2	78,9	75,6	75,0
Quota igual	9,0	8,5	8,0	8,0	8,0
Número de habitantes	2,5	2,4	2,3	2,2	2,0
Área Territorial	2,5	2,4	2,3	2,2	2,0
Política Municipal do Meio Ambiente	0,5	1,0	1,5	2,0	2,0
Unidades de Conservação e Terras Indígenas	1,0	1,5	2,0	2,5	3,5
Controle e combate a queimadas	0,5	1,5	1,5	2,0	2,0
Conservação dos Solos	0,5	1,0	1,5	2,0	2,0
Saneamento Básico e Conservação da Água	1,0	1,5	2,0	3,5	3,5
TOTAL	100	100	100	100	100

2.1 – ANEXO IV

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

Na Lei Estadual nº 1.323/02 e em seu Decreto Regulamentador

Agenda 21 Local – É um processo de planejamento participativo que analisa a situação atual de um município e/ou região, e planeja o futuro de forma sustentável. Esse processo de planejamento deve envolver todos os atores sociais na discussão dos principais problemas e na formação de parcerias e compromissos para a sua solução a curto, médio e longo prazos. A análise e o encaminhamento das propostas para o futuro devem ser feitos dentro de uma abordagem integrada e sistêmica das dimensões econômica, social, ambiental e político-institucional. O esforço de planejar o futuro, com base nos princípios de Agenda 21, deve gerar produtos concretos, exeqüíveis e mensuráveis, derivados de compromissos pactuados entre todos os atores envolvidos. A sustentabilidade gerada pelos resultados deve ficar portanto, assegurada.

Água tratada - Água tornada potável por um processo de tratamento e que deve atender aos padrões estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde para consumo humano.

Apropriação social da unidade de conservação - o nível de legitimidade social alcançada pelas unidades de conservação a partir do desenvolvimento de ações junto a comunidade compatíveis com seus objetivos de manejo. Estas ações podem ser operacionalizadas entre outras pela democratização de informações, desenvolvimento de estudos e pesquisas, educação ambiental, regulamentação do uso solo, ecoturismo e produção baixo impacto.

Área protegida. Entende-se as unidades de conservação e as terras indígenas.

Bacias Hidrográficas – Conjunto de terras drenadas por um rio principal e seus afluentes.

A noção de bacias hidrográfica inclui naturalmente a existência de cabeceiras ou nascentes, divisores d'água, cursos d'água principais, afluentes, subafluentes, etc.

Biodiversidade - Variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

Coema – Conselho Estadual do Meio Ambiente.

Conservação e manejo do solo - Conjunto de métodos de manejo do solo que, em função de sua capacidade de uso, estabelece a utilização adequado do solo, a recuperação de suas áreas degradadas e sua conservação de forma permanente.

Corredores Ecológicos – porções de ecossistemas naturais ou semi-naturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Domicílio com Coleta de Lixo - local de moradia, separado e independente, atendido por sistema regular de coleta de lixo, em determinado local e período.

Domicílios Atendidos com Água Potável – local de moradia, separado e independente, com canalização interna que vem de rede geral de abastecimento de água potável tratada.

Domicílios com Banheiro ou Sanitário - local de moradia, separado e independente, que possua aposento com aparelhamento para banho e vaso sanitário.

Dotação Orçamentária – Considera-se para efeito deste Decreto, dotação como numerário financeiro, em reais, consignada na Prestação de Contas dos municípios. A dotação relacionada a temas ambientais diz respeito a Funções, Programas e Subprogramas direta ou indiretamente relacionados a temas ambientais(Tabela 3), na forma aprovada pelo COEMA. Por dotação total entende-se o total da despesas realizadas pelo município.

Esgotamento sanitário - Percentual da população que dispõe de escoadouro de seus dejetos através de ligação do domicílio à rede coletora de esgotamento, sanitário ou fossa séptica, em determinado município e período.

Focos de incêndio – Fogo sem controle em qualquer forma de vegetação, dentro do município.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Manancial – Qualquer corpo d’água, superficial ou subterrâneo, utilizado para abastecimento humano, industrial, animal ou para irrigação.

Matas ciliares - É a vegetação que se desenvolve ao longo das margens dos rios, lagos, represas, córregos e nascentes.

Preservação ambiental - Ações que garantem a manutenção das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes.

Regulamentação – propor, negociar e normatizar limitações de uso a espaços territoriais, visando a articulação e o ajuste entre as demandas ou necessidades da sua utilização, e a resiliência dos bens naturais.

Tábua de Avaliação – Documento síntese de conjunto de variáveis e indicadores a serem utilizados para a apuração da qualidade de um produto ou processo.

Terras indígenas – “As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” (§ 1º, do artigo 231 da Constituição Federal).

Unidades de conservação – “Espaço territorial, incluindo as águas jurisdicionais e seus componentes, com características naturais relevantes, de domínio público ou propriedade privada, legalmente instituído pelo Poder Público para a proteção da natureza, com objetivos e limites definidos e com regimes específicos de manejo e administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”, organizadas na forma do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, nas seguintes categorias de manejo.

3 - Decreto nº 1.666, de 26 de dezembro de 2002

Regulamenta a Lei 1.323, de 4 de abril de 2002, que dispõe sobre os índices que compõem o cálculo da parcela do produto da arrecadação do ICMS pertencentes aos Municípios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 40, II e XV, da Constituição Estadual, e com fulcro no art. 5º, inciso I da Lei 1.323, de 4 de abril de 2002,

DECRETA:

Art.1º O cálculo da parcela do ICMS pertencente aos municípios obedece aos seguintes critérios em relação:

I – à política municipal de meio ambiente:

- a) qualitativo, a elaboração legislativa e o cumprimento da legislação específica;
- b) quantitativo, a dotação orçamentária realizada;

II – às unidades de conservação e terras indígenas:

a) qualitativo, as propostas do Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS aprovadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA;

- b) quantitativo, as categorias e grupos definidos nos Anexos I e II a este Decreto;
- c) a superfície das respectivas áreas;

III – ao controle e combate a queimadas:

- a) qualitativos, a organização e a manutenção de brigadas civis de combate a queimadas e incêndios florestais e práticas de educação ambiental;
- b) quantitativo, o número de focos de calor registrados, conforme dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, e a superfície municipal;

IV – ao saneamento básico, conservação da água, coleta e destinação do lixo:

a) qualitativo:

1. o índice de qualidade da água - IQA, composto por variáveis propostas pelo NATURATINS e aprovadas pelo COEMA;

- 2. a execução de ações voltadas para a educação ambiental e sanitária;
- 3. a disposição final adequada de lixo;

b) quantitativo, o número de domicílios atendidos com água potável tratada, banheiro ou sanitário, sistema de coleta de lixo, e a superfície e estado de conservação das matas ciliares existentes, em relação às exigências legais;

V – à conservação dos solos:

- a) qualitativos, programas e projetos que visem:
 - 1. à utilização dos solos conforme sua aptidão;

2. ao uso de agrotóxicos com receituário agrônômico e o descarte adequado das embalagens;

3. à implementação de práticas mecânicas e vegetativas de conservação e manejo compatíveis com as características dos respectivos solos.

b) quantitativo, os percentuais de superfície municipal cultivada e não conservada e a devidamente cultivada;

§ 1º As fórmulas de cálculo dos índices para os critérios de que trata este artigo são as estabelecidas no Anexo III a este Decreto.

§ 2º A ponderação numérica das variáveis nas fórmulas é definida por Resolução do COEMA, a partir de proposição da Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente e terá como objetivo precípuo a valorização do exercício das políticas públicas.

§ 3º A ponderação numérica das variáveis nas Tábuas de Avaliação é aprovada pelo dirigente do órgão encarregado da efetivação dos respectivos cálculos.

Art. 2º Permanecem inalterados os parâmetros, procedimentos administrativos e fórmulas de cálculo para os critérios relacionados com o valor adicionado, quota igual, número de habitantes e área territorial.

Art. 3º No ano de apuração de 2003, exercício civil de 2004, o cálculo dos índices levará em consideração apenas os parâmetros quantitativos, a fim de possibilitar a capacitação dos municípios.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo o parâmetro relativo às matas ciliares que será incorporado no ano de apuração 2004.

§ 2º Todos os índices serão calculados com base nos valores constantes da Lei 1.323/02.

§ 3º Cabe à Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente:

I. consolidar os índices de que trata este Decreto, encaminhando-os à Secretaria da Fazenda

II. disponibilizar as Memórias de Cálculo com vistas à democratização de informações.

Art. 4º Até o ano de apuração de 2004, ano civil de 2005, o índice relativo ao critério de conservação dos solos será distribuído de forma equitativa entre os municípios, sem considerar os parâmetros qualitativos e quantitativos.

Art. 5º É criado:

I – na Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente, o Programa Estadual do ICMS Ecológico a fim de difundir aos municípios os seus princípios, diretrizes e benefícios;

II – no NATURATINS, o Cadastro Estadual de Unidades de Conservação – CEUC.

§ 1º Para que possa gerar benefício ao município, cabe ao NATURATINS promover o registro da unidade de conservação no CEUC.

§ 2º O CEUC deve conter informações quanto ao efetivo estágio de implementação, regularização fundiária, planejamento anual e manutenção, bem assim a apropriação social limitada aos seus objetivos de manejo. Excepcionalmente, podem ser registradas áreas com imissão provisória de posse e os casos de desapossamento administrativo efetivados, acompanhados do Plano de Regularização Fundiária.

§ 3º Precede ao registro das Áreas de Proteção Ambiental – APA, além do previsto nos parágrafos anteriores, a proposta prévia de sua criação com pelo menos três meses de antecedência em relação à instituição legal da unidade de conservação, a qual deve conter:

- I. minuta do ato instituidor;
- II. justificativas;
- III. proposta de zoneamento preliminar;
- IV. cronogramas das reuniões de informação e das audiências públicas necessárias à efetivação do processo de democratização na sua criação.

§ 4º A denominação originalmente atribuída à unidade de conservação não é determinante para seu enquadramento no CEUC e conseqüente geração do benefício ao município. Cabe ao NATURATINS o seu ajustamento à categoria de manejo adequada, na forma da legislação em vigor.

§ 5º Não são consideradas, para fins de registro no CEUC, praças, áreas de lazer e espaços similares.

§ 6º Não é considerado, para efeito de crédito, as áreas degradadas, ainda que em áreas protegidas, exceto no caso de estarem em processo de recuperação, desde que haja plano aprovado pelo órgão ambiental. Neste caso, os créditos ocorrerão de acordo com cronograma de desembolso previsto no referido plano.

§ 7º O CEUC deve abrigar o registro de informações sobre as terras indígenas, a fim de concorrer para a elaboração dos cálculos dos índices previstos.

Art. 6º Podem ser descontados do número de focos de incêndio as queimadas controladas, em consonância com o disposto no Decreto Federal nº 2.661, de 08 de julho de 1998.

Art. 7º Os órgãos responsáveis pelos cálculos dos índices que trata este Decreto estabelecem as normas complementares necessárias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2002; 181º da Independência, 114º da República e 14º do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

3.1 – ANEXO I - Decreto nº 1.666 de 26 de dezembro de 2002

**FATORES DE CONSERVAÇÃO (FC)
CATEGORIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Categoria de Manejo De Unidades de Conservação	Fator de Conservação
Reserva Biológica	1,0
Estação Ecológica	1,0
Parque Nacional, Estadual e Municipal	0,9
Monumento Natural	0,8
Refúgio de Vida Silvestre	0,8
Reserva Particular do Patrimônio Natural	0,6
Floresta Nacional, Estadual e Municipal	0,5
Reserva Extrativista	0,45
Área de Relevante Interesse Ecológico	0,4
Reserva de Fauna	0,4
Reserva de Desenvolvimento Sustentável	0,2
Área de Proteção Ambiental	0,1

3.2 – ANEXO II - Decreto nº 1.666 de 26 de dezembro de 2002

**FATORES DE CONSERVAÇÃO (FC)
NÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS**

NÍVEL DE REGULA- RIZAÇÃO	DEFINIÇÃO	FATOR DE CONSER- VAÇÃO
Registradas	Fase onde a Terra Indígena é registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde esta contida o imóvel e na Secretária de Patrimônio da União.	0,5
Homologadas	Fase em que através da edição e publicação em diário Oficial de Decreto Federal, é homologada a demarcação administrativa da Terra Indígena.	0,45
Reservadas / Dominiais	Áreas reservadas constituem-se aquelas arrecadadas pela FUNAI visando o reassentamento de uma comunidade indígena, enquanto as dominiais, as adquiridas pelos indígenas a partir de procedimentos de direito que os torne proprietários formais.	0,4
Demarcadas	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, dá-se por Derminado, o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,35
Em demarcação	Fase em que, com base nas orientações da Portaria de Declaração de Reconhecimento do Ministério da Justiça, desenvolve-se o processo de materialização dos limites da Terra Indígena em campo.	0,3
Declarada	Fase em que com base no parágrafo 1º do artigo 231 da Constituição Federal, o Ministério da Justiça edita a Portaria de Declaração de Reconhecimento.	0,25
Identificadas	Fase em que o Grupo de Trabalho instituído pela FUNAI apresenta relatório final, dando cabo aos trabalhos de identificação, o que cria condições a que o Ministério da Justiça passe a tratar da declaração de reconhecimento.	0,2
Em identificação	Fase em que já foi instituído formalmente pela FUNAI, Grupo de Trabalho – GT, e que este já tenha iniciado em campo, preferencialmente junto com o INCRA, Órgão Estadual de Terras e a nação indígena envolvida, a identificação dos limites da Terra Indígena a ser reconhecida e os estudos complementares que criarão condições a demarcação da mesma.	0,15
A identificar	Fase em que se tem notícia de determinada terra Indígena, mas que ainda não foi iniciada nenhuma atitude formal por parte da FUNAI visando a identificação da mesma visando a delimitação da área.	0,0

3.3 - ANEXO III ao Decreto nº 1.666, de 26 de dezembro de 2002

FÓRMULAS PARA CÁLCULO DOS ÍNDICES PREVISTOS NA LEI ESTADUAL Nº 1.323/02

1. POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E AGENDA 21 LOCAL

I - Coeficiente da Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 local

$CPAm = (Dma/Dt) * Apm$ sendo:

CPAm – Coeficiente da Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 do município;

Dma – Dotação orçamentária realizada pelo município em relação a temas ambientais, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE. A definição dos temas bem como do modelo de apropriação dos dados junto ao TCE, caberá ao COEMA, a partir da proposição do órgão responsável pela elaboração dos cálculos;

Dt – Dotação orçamentária total realizada pelo município, no ano imediatamente anterior ao ano de apuração do índice, a partir dos dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

Apm – Avaliação da performance do município na condução da sua Política de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 Local, em função da qualidade do planejamento, da estruturação das ações, bem como da adoção, adequação e cumprimento da legislação ambiental, entre outros.

II - Índice da Política Municipal de Meio Ambiente e da Agenda 21 local

$IPAm = (CPAm/CPAe) * 100$ sendo:

IPAm – Índice da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 Local;

CPAm – Coeficiente da Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 do município;

CPAe – Somatório dos Coeficientes de Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e da implementação da Agenda 21 local, calculado para todos os municípios do Estado.

2. UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E TERRAS INDÍGENAS

I – Coeficiente de Conservação da Biodiversidade

CB = (Sap/Sm)*Fc*Aqap, sendo:

CB – Coeficiente de Conservação da Biodiversidade da área protegida;

Sap – Superfície, em hectares, da porção da unidade de conservação ou terra indígena contida dentro do território municipal, de acordo com dados fornecidos pelo órgão responsável pela gestão da respectiva área;

Sm – Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE;

Fc – Parâmetro atribuído às categorias de manejo de unidades de conservação e aos diferentes níveis de regularização fundiária das terras indígenas, de acordo com definição discriminada nos Anexos II e III deste Decreto, respectivamente;

AQap – Avaliação da qualidade da conservação das unidades de conservação e terras indígenas, segundo seus objetivos de manejo e/ou funções e meios para alcançá-los, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo do índice.

II – Índice de Conservação da Biodiversidade

ICBm = (CBm/CBe)*100 sendo:

ICBm - Índice de Conservação da Biodiversidade do Município;

CBm – Somatório dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade das áreas protegidas, calculados para o município em função das áreas protegidas que integram seu território, observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei ;

CBe – Somatório dos Coeficientes de Conservação da Biodiversidade das áreas protegidas calculados para todos os municípios do Estado.

3. CONTROLE DE QUEIMADAS E COMBATE A INCÊNDIOS

I – Coeficiente do Controle de Queimadas e Combate a Incêndios

CQIm = (1-Nf/Sm)*Aqspc, sendo:

CQIm – Coeficiente do Controle de Queimadas e Combate a Incêndios do Município;

Nf – Média, do número total de focos de incêndio ocorridos nos dois anos imediatamente anteriores ao ano da apuração do índice, segundo dados disponibilizados pelo INPE;

Sm – Superfície total do município, em hectares, de acordo com o último dado disponibilizado pelo IBGE;

AQspc – Avaliação do Sistema Municipal de Prevenção a Queimadas e Combate a Incêndios, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

II – Índice do Controle de Queimadas e Combate a Incêndios

ICQm = (CQIm/CQIe)*100 sendo:
ICQm – Índice de Controle de Queimadas e Combate a Incêndios do Município;

CQIm – Coeficiente do Controle de Queimadas e Combate de Incêndios do município;
CQIe – Somatório dos Coeficientes de Controle de Queimadas e Combate de Incêndios calculado para todos os municípios do Estado.

4. CONSERVAÇÃO E MANEJO DO SOLO

I – Coeficiente de Conservação e Manejo do Solo

CMSm = (1 – SCnc/Sc)*Aqms sendo:
CMSm - Coeficiente de Conservação e Manejo do Solo do Município;

SCnc – Superfície municipal cultivada, não conservada;
Sc – Superfície municipal cultivada;

AQms – Avaliação da qualidade do processo da Conservação e Manejo do solo, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

II - Índice Municipal de Conservação e manejo do Solo

ICSm = (CMSm/CMSe)*100 sendo:
ICSm - Índice de Conservação e Manejo do Solo do Município;

CMSm – Coeficiente de Conservação e Manejo do Solo do Município;
CMSe – Somatório dos Coeficientes de Conservação e Manejo do solo calculados para todos os municípios do Estado.

5. SANEAMENTO BÁSICO E CONSERVAÇÃO DA ÁGUA

I – Coeficientes de Saneamento Básico e Conservação da água

CSBAm = (CSB + CCA + CDL) onde:
CSB = (DAPm + DESm*AQes)/2DTm

CCA = (IQA/100 + Cmc)/2,
onde Cmc {1, se SMCex > SMCleg ou SMCex/SMCleg

CDL = $(DOCm/DTm)*AQCDfi$ sendo:

CSBAm – Coeficiente de Saneamento Básico e Conservação da Água do Município;

CSB – Coeficiente de Saneamento Básico;

CCA – Coeficiente de Conservação da Água;

CDL – Coeficiente de Coleta e Destinação Final adequada do Lixo;

DAPm – Domicílios atendidos com água potável tratada, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

DESm – Domicílios com banheiro ou sanitário, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

AQes – Avaliação da Qualidade do processo do Esgotamento Sanitário completo, de acordo com Tábua de Avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices;

DTm – Número de domicílio total existente no município, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

IQA – Índice de Qualidade da Água, conforme definições deste Decreto;

Cmc – Coeficiente de Conservação da Mata Ciliar;

SMCex – Último dado existente sobre a Superfície de Mata Ciliar existente no município;

SMCleg – Superfície de Mata Ciliar exigida pela legislação vigente, dentro do município;

DOCm – Número de Domicílios com Coleta de Lixo, segundo o último dado disponibilizado pelo IBGE;

AQCDfi – Avaliação da Qualidade da Coleta e Destinação do Lixo, de acordo com Tábua de avaliação definida e homologada pelo órgão responsável pelo cálculo dos índices.

II - Índice Municipal de Saneamento Básico e Conservação da Água

ISBAm = $(CSBAe)*100$ sendo:

ISBAm – Índice Municipal de Saneamento Básico e Conservação da Água;

CSBAm – Coeficiente de Saneamento Básico e Conservação da Água do Município;

CSBAe – Somatório dos Coeficientes de Saneamento Básico e Conservação da Água, calculado para todos os municípios do Estado.

4 – RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 261, de 20 de fevereiro de 1991, nos termos do Decreto nº 033, de 20 de abril de 1995, do art. 9º de seu Regimento Interno, e em atendimento ao disposto na Lei nº 1.323, de 04 de abril de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 1.666, de 26 de dezembro de 2002, ouvido o plenário na 14ª reunião ordinária, realizada em 04 de novembro de 2003.

R E S O L V E

Art. 1º Ficam definidos para composição do Coeficiente da Performance da Política Municipal de Meio Ambiente e implementação da Agenda 21 local, os seguintes temas ambientais:

- I – controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;
- II – desenvolvimento científico e tecnológico voltado para preservação ambiental;
- III – educação ambiental;
- IV – saneamento básico.

Art. 2º A apropriação dos dados junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE, será realizada mediante solicitação anual do Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins, a partir dos dados do balanço contábil de cada Município, fornecido pelo TCE, após o prazo final de prestação de contas. Estes dados deverão conter:

- I – número de ordem;
- II – nome do Município;
- III – a dotação orçamentária realizada pelo Município em Temas Ambientais observando :

a) Função: 18 – Gestão ambiental

Subfunções:

- 541 – Preservação e Conservação Ambiental;
- 542 – Controle Ambiental;
- 543 – Recuperação de áreas degradadas;
- 544 – Recursos hídricos;
- 545 – Meteorologia.

b) Função: 17 – Saneamento básico

Subfunções:

- 511 – Saneamento básico rural
- 512 – Saneamento básico urbano.

IV – a dotação orçamentária total realizada pelo Município.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIVIO WILLIAM REIS DE CARVALHO
Presidente

5 – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:

5.1 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE:

1 - Implementação da Política Municipal de Meio Ambiente

1.1 - Planejamento da Política de Meio Ambiente:

- Regulamentou a Lei Ambiental
- Não implantou a Política municipal de Meio Ambiente
- Implantou Órgão executivo municipal

1.2 - Situação da Política Ambiental:

- Criou e aprovou lei ambiental
- O Município não executa a Política de Meio Ambiente
- Criou Órgão executivo municipal

2 - Implementação da Agenda 21 Local:

2.1 - Planejamento da Agenda 21 Local:

- Não criou a Conferência Municipal
- Realizou conferência Municipal de Meio Ambiente e instituiu o Fórum da Agenda 21 Local

2.2 - Situação da Agenda 21 Local:

- Não criou a Agenda 21 Local
- Criou o processo de políticas para a Agenda 21 Local

2.3 - Implementação da Agenda 21 Local:

- A implementação da Agenda não foi participativa
- Propôs o Plano Municipal de Meio Ambiente
- A comunidade participa da implementação da agenda 21
- Estabelece prioridade de aplicação dos recursos em relação ao meio ambiente
- Subsidia o Poder Público Municipal, Câmara e Prefeitura na formulação de projetos

3 - Planejamento Ambiental Participativo:

3.1 - Status do Planejamento Ambiental:

- Realiza Planejamento Participativo
- Não realiza Planejamento Participativo

3.2 - Implantação do Planejamento Participativo:

- Realizou pelo menos 03 encontros participativos
- Não realizou encontros participativos

3.3 - Implementação do Planejamento Participativo:

- Não inclui o tema ambiental nos encontros participativos
- Discutiu com a comunidade os problemas ambientais para a construção do conhecimento local a partir da percepção comunitária

4 - Participação em eventos de capacitação e treinamento:

4.1 - Status dos eventos de capacitação:

- Não promoveu capacitação
- Planejou eventos de capacitação ambiental

4.2 - Implementação de eventos de capacitação:

- Técnicos municipais não participaram do evento de capacitação
- O evento de capacitação envolveu Áreas correlatas ao meio ambiente

4.3 - Implantação de eventos de capacitação:

- Não houve participação efetiva dos setores da sociedade
- Houve participação efetiva dos setores da sociedade
- Promoveu pelo menos 01 (um) evento de capacitação ambiental no município

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

1 - Implementação da Política Municipal de Meio Ambiente:

1.1 - Planejamento da Política de Meio Ambiente:

- Cópia do decreto de regulamentação da Lei Ambiental.
- Cópia do Ato ou Decreto de nomeação do Secretário e Técnicos do órgão municipal do Meio Ambiente.

1.2 - Situação da Política Ambiental:

- Cópia da lei ambiental aprovada.
- Cópia da lei de criação do órgão executivo municipal

2 - Implementação da Agenda 21 local:

2.1 - Planejamento da Agenda 21 local:

- Cópia da ata da Conferência Municipal de Meio Ambiente
- Cópia da lista de presença Conferência Municipal de Meio Ambiente
- Cópia da ficha de inscrição da Conferência Municipal de Meio Ambiente
- Cópia da programação da Conferência Municipal de Meio Ambiente
- Cópia da Lei ou decreto de criação do fórum da Agenda 21 local
- Fotos com identificação datada dos eventos

2.2 - Situação da Agenda 21 local:

- Cópia da ata e ementa de reuniões da Agenda 21 e eventos afins
- Cópia da lista de presença de reuniões ou eventos afins
- Cópia da ficha de inscrição de reuniões ou eventos afins
- Cópia da programação de reuniões ou eventos afins
- Fotos datas dos eventos

2.3 - Implementação da Agenda 21 local:

- Cópia do plano municipal de meio ambiente
- Cópia da lista de presença de reuniões ou eventos afins
- Cópia da ficha de inscrição de reuniões ou eventos afins
- Fotos com identificação datadas dos eventos
- Cópia de demonstrativos da prestação de contas das funções 17 - Saneamento Básico e 18 - Gestão Ambiental (gastos com programas e ações ambientais)
- Cópias de projetos ambientais

5.2 - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DA ÁGUA:

1 - Nível de condição de qualidade da água superficial?

1.1 - Qualidade da Água:

() Regular () Boa () Ruim () Péssima () Ótima

2 - Periodicidade da coleta e análise das amostras de água no município:

2.1 - Periodicidade

() Mensal () Bimestral () Semestral () Anual () Não coleta

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

1 – Modelo utilizado pelo NATURATINS:

Acompanhamento dos Parâmetros de Avaliação Qualitativa – CONSERVAÇÃO DA ÁGUA

Nome do Município: _____

Objetivo Estratégico: _____

Responsável pelo Objetivo: _____

Estratégia: Analisar o Índice de Conservação da Água dos Municípios Tocantinenses.

Meta: Apoiar a recuperação das matas ciliares dos mananciais que abastecem os municípios tocantinenses e incentivar a conservação dos corpos d'água, principalmente os destinados ao consumo humano.

Indicador de Meta: Elevar a qualidade da água.

Responsável pela Meta: ASTEP

Início: ____/____/____ Revisão: ____/____/____ Término: ____/____/____

Relatório nº _____ Data: ____/____/____ Setor: _____

ANOTAÇÕES:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

MODELO SANEATINS

5.3 – AVALIAÇÃO DA COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO:

1 - Gerenciamento dos Resíduos Sólidos:

- 1.1 - Status da ação Municipal:
- O município não coleta os resíduos sólidos urbanos
 - O município coleta os resíduos sólidos urbanos
- 1.2 - Planejamento da ação de RSU:
- Deposita RSU em aterro controlado
 - Deposita RSU em lixão a céu aberto
 - Deposita RSU em aterro sanitário
- 1.3 - Implementação da ação de RSU:
- Realiza coleta seletiva de lixo hospitalar
 - Há varrição nas vias públicas
 - Possui veículo adequado como coletor de lixo
 - Realiza atividades de Educação Ambiental

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

1 - Gerenciamento dos Recursos Sólidos

- 1.1 - Status da ação municipal:
- Programa de rotina de coleta de lixo e varrição, com horários e itinerários.
 - Cópia de documento assinado pelo Diretor ou responsável pelo departamento de limpeza pública.
 - Cópia de contrato de terceirizado
 - Fotos com data da limpeza pública (varrição)
 - Cópias de no máximo 05 (cinco) contracheques de garis
- 1.2 - Planejamento da ação de RSU:
- Cópia de Licença de Operação do aterro sanitário ou Aterro Controlado, quando existir.
 - Fotos do destino final dos resíduos sólidos
- 1.3 - Implementação da ação de RSU:
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde
 - Relatórios de procedimentos
 - Fotos com data da coleta seletiva do lixo hospitalar
 - Programa de rotina de coleta de lixo e varrição, com horários e itinerários.
 - Cópia de documento assinado pelo Diretor ou responsável pelo departamento de limpeza pública.
 - Cópia de contrato de terceirizado
 - Fotos com data da limpeza pública (varrição)
 - Cópias de no máximo 05 (cinco) contracheques de garis
 - Cópia de contrato de prestação de serviço ou aluguel do veículo
 - Fotos dos veículos que realizam o transporte de resíduos sólidos
 - Cópias de ementas, atas, listas de freqüências, fotos e folders de eventos de educação ambiental (palestras, seminários, cursos e etc.).

5.4 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO CONROLE E COMBATE A QUEIMADAS:1 - Existência no município de associação de brigadistas civis de combate a incêndios:

1.1 - Situação da Brigada civil do Município:

- Não possui Associação de Brigadistas
- Possui Associação de Brigadistas

2 - Desenvolvimento de parceria com o setor privado e entidades da sociedade civil com vistas a ações preventivas em relação ao controle e combate a queimadas:

2.1 - Estrutura da Parceria Municipal:

- O Município não oferece contrapartida na parceria
- O Município oferece contrapartida na parceria
- A ação Municipal envolve até 03 parceiros
- A ação Municipal envolve acima de 03 parceiros

2.2 - Situação da Parceria Municipal:

- Não possui parceria visando controle de queimadas e combate a incêndios
- Possui convênio firmado com a sociedade civil e setor privado

2.3 - Implementação da parceria Municipal:

- Implementou Protocolo Municipal contra fogo
- Não cumpriu Plano de Trabalho do Convênio
- Cumpriu Plano de Trabalho do Convênio
- Não implementou Protocolo Municipal contra fogo

3 - Promoção de ações de prevenção e combate a queimadas:

3.1 - Situação da prevenção e combate a queimadas e incêndios florestais:

- O município não apóia ações de prevenção e combate ao fogo nos limites municipais
- O Município elaborou Termo de Cooperação com a Associação de Brigadistas Civis

3.2 - Estrutura Operacional para atendimento na prevenção e combate ao fogo no município:

- Não disponibilizou logística para prevenção e combate ao fogo no Município
- Criou e implantou Sala de Situação Municipal

3.3 - Serviços disponíveis para a prevenção e combate ao fogo no Município:

- O Município não forneceu equipamentos à Brigada
- O Município promove ações de Educação Ambiental visando prevenção ao uso do fogo
- O Município distribui Equipamentos de Proteção Individual ao Brigadista
- O Município distribui Equipamentos de Combate ao fogo ao Brigadista
- O Município forneceu apoio logístico ao Brigadista para combater fogo nos limites do município

5.5 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

1 - O município desenvolve atividades de educação ambiental e sanitária:

1.1 - Situação do Plano de Esgotamento Sanitário no Município

- () Não possui Plano de Trabalho de Educação Sanitária e ambiental
- () Possui Plano de Trabalho pontual de educação sanitária e ambiental
- () Possui Plano de Educação Sanitária e Ambiental

1.2 - Estrutura Operacional do Plano de Esgotamento Sanitário:

- () O Município forma multiplicadores em educação ambiental na comunidade
- () O Município promove campanhas de educação ambiental e sanitária junto à comunidade

1.3 - Implementação do Plano de Esgotamento Sanitário:

- () O Município não executou ações educativas junto à comunidade
- () O Município orientou a comunidade sobre o uso das instalações sanitárias para evitar contaminação
- () O Município realizou curso junto à comunidade visando evitar o contato desta com os dejetos
- () O Município distribuiu panfletos educativos para a comunidade
- () O Município divulgou o serviço para a comunidade
- () O Município realizou palestras e/ou seminários para a comunidade

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

1 - Município desenvolve atividades de educação ambiental e sanitária?

1.1 - Situação do Plano de Esgotamento Sanitário do Município:

- Cópias dos Planos de Trabalho
- Fotos datadas das campanhas (ex. campanha de combate a endemias locais).
- Cópias dos Planos de Educação Sanitária
- Fotos datadas das campanhas e eventos (ex. campanha de combate a endemias regionais, estaduais e nacionais).

1.2 - Estrutura Operacional do Plano de Esgotamento Sanitário:

- Cópias de 05(cinco) contracheques de Agentes de Saúde
- Cópias de relatórios dos Agentes de Saúde
- Cópias de ementas e atas e 05(cinco) certificados de cursos de qualificação dos multiplicadores.
- Fotos datadas dos cursos de qualificação.

1.3 - Implementação do Plano de Esgotamento Sanitário:

- Cópia do Plano de Campanha
- Cópia do conteúdo
- Fotos datadas das campanhas de Educação Ambiental Sanitária
- Folders
- Folhetos
- Cópias de programas de orientação à comunidade
- Fotos datadas de construção de fossas sépticas e banheiros

- Cópia de ementa e ata de cursos junto à comunidade visando evitar contato desta com dejetos
- Cópia de 05(cinco) certificados
- Fotos datadas de cursos
- Cópias ou exemplares de panfletos educativos distribuídos à comunidade
- Cópia de fichas de inscrição de palestras
- Cópia de lista de presença nas palestras
- Cópia de ementas e atas de palestras
- Fotos datadas das palestras
- Cópias de notas fiscais de prestação de serviços por empresas de comunicação
- Fotos datadas de cartazes, banners, faixas e etc.

ANOTAÇÕES:

A large rectangular box with a dotted grid pattern for taking notes.

5.6 - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DAS TERRAS INDÍGENAS:Qual o Grau de Comprometimento, Incentivo e Apoio Fornecido Pela Gestão Municipal para a Comunidade Indígena ?

- 1 - As comunidades indígenas têm acesso a água potável ?
 não sim
- 2 - Qual o percentual da população indígena em relação a população do município ?
 0% 25-10% 25-50% 50-75% 75-100%
- 3 - Qual o percentual de área total de terra indígena em relação à área do município ?
 0% 25-10% 25-50% 50-75% 75-100%
- 4 - A prefeitura tem alguma ação voltada para manutenção, manejo, proteção fundiária e / ou ambiental da área de terra indígena situada no município ?
 não sim
- 5 - Existe algum tipo de incentivo ou apoio por parte da prefeitura para as comunidades indígenas ?
 não sim
- 6 - A prefeitura apóia ou há algum tipo de parceria com as comunidades indígenas no tocante a melhoria das habitações (construção, reforma e/ou doação) ?
 não sim
- 7 - A comunidade indígena é atendida pelo “programa de saúde da família” – PSF ?
 não sim
- 8 - Existe transporte adequado disponível a comunidade indígena para deslocamento intra-hospitalar ?
 não sim
- 9 - Nas comunidades indígenas existe coleta e destinação final do lixo ?
 não sim
- 10 - Nas comunidades indígenas existe fossa séptica ?
 não sim
- 11 - O município apóia atividades educativas junto às comunidades indígenas ?
 não sim
- 12 - O município atende as comunidades indígenas no que se refere ao transporte escolar para os alunos indígenas ?
 não sim
- 13 - Existem ações municipais para manutenção das estradas de acesso em condições de tráfego para as comunidades indígenas ?
 não sim
- 14 - As comunidades indígenas têm acesso a meios de comunicação (telefone, rádio) ?
 não sim

15 - O município apóia mostras da cultura indígena dentro e fora do município onde está localizada a etnia ?

() não () sim

16 - O município apóia ou incentiva projetos ambientais nas comunidades indígenas?

() não () sim

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

Qual o grau de comprometimento, incentivo e apoio fornecido pela gestão municipal para a comunidade indígena?

1 - As comunidades indígenas têm acesso a água potável?

- Cópia de contrato com empresa responsável pela abertura de poço artesiano
- Fotos datadas de poços artesianos.

2 - Qual o percentual da população indígena em relação à população do município?

- Cópia de documento expedido pela FUNAI que comprove o número de habitantes silvícolas no município.

3 - Qual o percentual de área total de terra indígena em relação à área do município?

- Cópia de documento expedido pela FUNAI que comprove a extensão da área indígena no município.

4 - A Prefeitura tem alguma ação voltada para a manutenção, manejo, proteção fundiária e/ou ambiental da área de terra indígena situada no município?

- Cópia de projetos
- Fotos

5 - Existe algum tipo de incentivo ou apoio por parte do município para as comunidades indígenas?

- Cópias de documentos com projetos, ações ou atividades que venham contribuir com a comunidade.
- Fotos

6 - A prefeitura apóia ou há algum tipo de parceria com as comunidades indígenas no tocante a melhoria das habitações (construção reforma e/ou doação)?

- Cópias de projetos, termo de doação, documento de parceria.
- Fotos

7 - A comunidade indígena é atendida pelo Programa de Saúde da Família-PSF?

- Cópia de relatórios dos Agentes de Saúde
- Cópia de 05(cinco) prontuários de atendimentos

8 - Existe transporte adequado disponível à comunidade indígena para deslocamento intra-hospitalar?

- Cópia de contrato de veículo
- Fotos

9 - Nas comunidades indígenas existe coleta e destinação final do lixo?

- Cópia de rota de coleta
- Cópia de contrato de veículo
- Fotos

5.7 – AVALIAÇÃO QUALITATIVA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (UC):**1 - Planejamento da Unidade de Conservação:**

1.1 - Planejamento da UC:

- Sem Plano de Manejo (PM)
- Aprovado PM
- Elaboração PM iniciada
- Elaboração PM terminada

1.2 - Categoria da Unidade de Conservação:

- Não possui UC
- Possui UC uso sustentável
- Possui UC de proteção integral

2 - Gerenciamento da Unidade de Conservação:

2.1 - Funcionamento do Conselho Gestor da UC:

- Possui regimento interno
- Acompanha o Plano de Manejo
- Não é atuante
- Manifesta-se sobre obra ou atividade potencialmente poluidora na UC
- Avalia o orçamento e o relatório financeiro dos recursos da UC
- Propõe diretrizes para otimizar a relação com a população da UC

2.2 - Conselho Gestor:

- A UC possui Conselho Consultivo criado
- A UC possui Conselho Deliberativo criado
- A UC possui Conselho Consultivo instalado
- A UC possui Conselho Deliberativo instalado
- Não possui Conselho Gestor
- Não instalou conselho

3 - Implementação da Unidade de Conservação:

3.1 - Nível de infra-estrutura:

- () Não possui infra-estrutura
- () Possui PM com infra-estrutura para atendimento aos turistas e visitantes 25% construída
- () Possui PM com infra-estrutura para atendimento aos turistas e visitantes 50% construída
- () Possui PM com infra-estrutura para atendimento aos turistas e visitantes 75% construída
- () Possui PM com infra-estrutura para atendimento aos turistas e visitantes 100% construída

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:

Só irão pontuar neste critério as Unidades de Conservação que constarem no Cadastro Estadual de Unidade de Conservação – CEUC, de onde serão retirados os documentos comprobatórios.

ANOTAÇÕES:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

O ICMS-ECOLÓGICO PROMOVE:

- *Recursos Financeiros*
- *Educação Ambiental;*
- *Meio Ambiente preservado*
- *Comunidade satisfeita*
- *Boa gestão Municipal*

Mantenha-se informado / BOA SORTE !